



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

15/02/93

14:10 horas

Báua

MENSAGEM N° 008 , de 12.02.93.

Exmº Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 15/02/93

Telmo  
Presidente da Câmara  
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que "**autoriza o Município de Ubá a celebrar Convênio com o Centro Educacional Menino Jesus, da APAE/Ubá**".

O Convênio objetiva a mútua cooperação entre as partes com vistas ao desenvolvimento do ensino especial no Município de Ubá, onde compete ao Município repassar recursos financeiros ao Centro Educacional e transportar os seus alunos mais carentes. Ao Centro Educacional compete manter as atividades de educação especial da APAE/Ubá e prestar assistência especializada às crianças matriculadas na rede de ensino pública municipal.

A matéria permitirá, também, a continuidade dos serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Ubá, de relevante importância para a comunidade.

Assim, apresentamos aos Senhores Vereadores a presente matéria, solicitando que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal

Ubá, 12 de fevereiro de 1993.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 007/93 , de 12.02.93.  
(Ref.: Mensagem N° 008 , de 12.02.93.

**Autoriza o Município de Ubá a celebrar Convênio com o Centro Educacional Menino Jesus, da APAE/Ubá.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar Convênio com o Centro Educacional Menino Jesus, da APAE/Ubá, para fins de cooperação mútua.

**Parágrafo Único** - A redação do Convênio de que trata este artigo é a que acompanha a presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 08492522020 - Manutenção das Atividades de Educação Especial - 3.1.3.2 .

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de março de 1993.

Ubá, MG, 12 de fevereiro de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO N°

que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ  
e o CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS, da  
APAE/UBÁ, para fins de cooperação mútua.

O MUNICÍPIO DE UBÁ, neste ato representado por seu Prefeito, Dirceu dos Santos Ribeiro, autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Ubá, sediado nesta cidade, à Rua Padre Gailhac, 24, Centro, registrado na Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais sob o nº 493, neste ato representado por sua Diretora, Maria Consuelo de Oliveira Pires, e pelo Presidente da APAE/Ubá, Fernando Motta, doravante denominado CENTRO EDUCACIONAL, acordam celebrar o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas que seguem, previamente entendidas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Objetiva este instrumento a mútua cooperação entre as partes, com vistas a atender às necessidades de ambas as convenentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Compete ao MUNICÍPIO:

a) repassar ao CENTRO EDUCACIONAL, recursos financeiros no valor total de Cr\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, de Cr\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros) cada, a partir de 1º de março de 1993;

b) transportar, em veículo de sua propriedade, alunos carentes do CENTRO EDUCACIONAL, de suas residências até o local onde estudam e vice-versa, em viagem única e diária;

c) ceder um servidor de seus quadros para prestar serviços junto ao CENTRO EDUCACIONAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Compete ao CENTRO EDUCACIONAL:

a) prestar assistência especializada às crianças matriculadas na rede de ensino do MUNICÍPIO, nas áreas de fonoaudiologia e psicomotricidade;

b) aplicar, avaliar e expedir teste-diagnóstico de maturidade escolar aos alunos fora da faixa etária matriculados na rede de ensino do MUNICÍPIO.

c) dar assistência psicológica aos alunos com distúrbios comportamentais;

d) franquear ao MUNICÍPIO, mediante prévia solicitação deste, suas dependências para atividades esportivas pré-estabelecidas, ressalvado, no caso, o funcionamento normal de sua área de esportes.



**Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito**

f1.02

**Subcláusula Única:**

O CENTRO EDUCACIONAL deverá, além de outras atividades, manter as de educação especial das crianças da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE/Ubá.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Este Convênio vigorará entre 1º de março a 31 de dezembro de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Compete a cada parte conveniada fiscalizar e acompanhar a execução deste instrumento, no que a elas couber, de per si.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica eleito o foro da comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Convênio.

Estando acordes, as partes conventes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos, perante as testemunhas abaixo nominadas, que também o assinam.

Ubá, MG,

**p/MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Dirceu dos Santos Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**p/CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS**  
**Maria Consuelo de Oliveira Pires**  
Diretora

**p/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBÁ**  
**Fernando Motta**  
Presidente

**TESTEMUNHAS: 01. \_\_\_\_\_**  
**02. \_\_\_\_\_**